



## A “COISIFICAÇÃO” DO FILHO: A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS ADOTANTES

Pesquisador(es): MENEGATTI, Joana Vieira França ; SILVA, Magda Cristiane Detsch da

Curso: DIREITO

Área: DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS

Resumo: Dentro do contexto brasileiro, a devolução de crianças e adolescentes ainda ocorre, mesmo depois de finalizado o processo de adoção, apesar de esta ser medida irrevogável. Em consequência, o Poder Judiciário acaba decidindo em acolher novamente essas crianças/adolescentes, vez que já passaram pelo processo de adoção e, portanto, sofrem com o abandono afetivo. Por esse prisma, o artigo apresenta como tema o Direito de Família, especificamente no que diz respeito à responsabilização civil do adotante. Partiu-se da hipótese de que é possível a responsabilização civil do adotante quando este “devolve” a criança e adolescente após o processo de adoção. O objetivo é analisar a possibilidade da responsabilização civil dos adotantes no caso de devolução dos filhos. O tema assume relevância, uma vez que os filhos obtidos pelo processo de adoção têm os mesmos direitos e não podem sofrer qualquer tipo de discriminação, além do fato de que a adoção é irrevogável, não podendo ocorrer nenhum tipo de “devolução”, já que não acontece o mesmo com filhos biológicos. . Da pesquisa, aferiu-se que os tribunais reconhecem a possibilidade de responsabilização dos adotantes. O estudo demonstrou que a “devolução” da criança e/ou adolescente após o processo de adoção é abandono afetivo e cabe a responsabilização civil para a minimização dos danos sofridos, ressarcindo economicamente para que de alguma maneira possa tentar se reparar o equilíbrio emocional, material e moral da criança e/ou adolescente que sofreu o dano.

Palavras-chave: Adoção. Abandono afetivo. Responsabilidade civil.

E-mails: joana\_vf@yahoo.com.br; magda.dasilva@unoesc.edu.br